Câmara Municipal de Chapecó

OFÍCIO

Chapecó/SC, 28 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Encaminhar proposições

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da(s) proposição/proposições aprovada(s) em reunião plenária realizada nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

– Moções Nº 1129, 1130, 1131 e 1132/2026 de autoria do Vereador Cleber Fossá.

Atenciosamente,

ADÃO VALCIR TEODORO
PRESIDENTE

Autenticação do documento no site https://citta.click/D9136503C247B297 utilizando a chave 'D9136503C247B297'

CÂMARA MUNICIPAL DE

CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120

83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D9136503C247B297) no site: https://citta.click/D9136503C247B297

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000856 / 2026	-	D9136503C247B297

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: ADÃO VALCIR TEODORO

CPF: 692***.***34

Assinado em: 28/09/2026 18:13:13

Local: IP: 186.211.107.69 Geolocalização: -27.0922, -52.6166

Hash do documento (SHA-256): cea0a6e90ea722ab76700abc9f7383200c53a2c6a8981de421631a15eafcb1f6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Câmara Municipal de Chapecó

MOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA** – Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor **DAVI ALCOLUMBRE** – Presidente do Senado Federal, à Excelentíssima Senhora **CAROLINE DE TONI** - Deputada Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **PEDRO UCZAI** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **JORGE GOETTEN** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, à Excelentíssima Senhora **ANA PAULA LIMA** - Deputada Federal da Bancada de Santa Catarina, à Excelentíssima Senhora **GEOVANIA DE SÁ** - Deputada Federal da Bancada de Santa Catarina, à Excelentíssima Senhora **JULIA ZANATTA** - Deputada Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **ISMAEL DOS SANTOS** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **DANIEL FREITAS** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **GILSON MARQUES** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, à Excelentíssima Senhora **DANIELA REINEHR** - Deputada Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS CHIODINI** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **RICARDO GUIDI** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **ZÉ TROVÃO** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **RAFAEL PEZENTI** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, e ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO SCHIOCHET** - Deputado Federal da Bancada de Santa Catarina, para que promovam a célere apreciação, regulamentação e aperfeiçoamento das proposições legislativas relativas à aposentadoria especial dos trabalhadores submetidos à efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, com especial atenção aos profissionais da enfermagem e demais trabalhadores da saúde que, em razão das atividades efetivamente desempenhadas, permaneçam expostos a agentes nocivos, inclusive no âmbito da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 e proposições correlatas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito social fundamental e dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo os profissionais da enfermagem indispensáveis à efetivação desse direito e ao funcionamento contínuo do Sistema Único de Saúde – SUS e de toda a rede assistencial brasileira;

CONSIDERANDO que enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais trabalhadores da área da saúde exercem atividades essenciais em hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, centros cirúrgicos, unidades de terapia

Autenticação do documento no site https://citta.click/C2699C46CE5E0907 utilizando a chave 'C2699C46CE5E0907'

intensiva, serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, serviços de saúde mental, instituições de longa permanência, laboratórios, serviços de atenção domiciliar e inúmeros outros ambientes assistenciais;

CONSIDERANDO que, em diversas dessas atividades, o exercício profissional pode implicar contato habitual com pacientes, sangue, secreções, fluidos corporais, materiais perfurocortantes, resíduos de serviços de saúde, ambientes contaminados e outros elementos capazes de configurar exposição ocupacional a agentes prejudiciais à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 201, §1º, inciso II, da Constituição Federal admite requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, nos termos de lei complementar;

CONSIDERANDO que a própria ordem constitucional veda a caracterização da aposentadoria especial exclusivamente por categoria profissional ou ocupação, razão pela qual a proteção defendida nesta Moção está fundamentada na efetiva exposição ocupacional aos agentes nocivos e nas condições concretas em que o trabalho é desempenhado, e não simplesmente na denominação do cargo ou profissão;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou substancialmente o sistema previdenciário brasileiro, mantendo, entretanto, proteção previdenciária diferenciada para atividades exercidas mediante efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes;

CONSIDERANDO que os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1991 disciplinam a aposentadoria especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e estabelecem a necessidade de comprovação do exercício da atividade e da exposição aos agentes nocivos durante o período legalmente exigido;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece diretrizes destinadas à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, reconhecendo a existência de riscos ocupacionais próprios desses ambientes e disciplinando medidas de prevenção e proteção;

CONSIDERANDO que a existência de norma regulamentadora especificamente destinada à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde demonstra a necessidade de tratamento técnico e preventivo dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas nesses ambientes;

CONSIDERANDO que a exposição ocupacional não ocorre de maneira uniforme entre todos os trabalhadores da saúde, devendo ser avaliados, entre outros elementos, o ambiente laboral, a atividade efetivamente exercida, a natureza do agente nocivo, a forma, intensidade e permanência da exposição e os instrumentos técnicos utilizados para sua comprovação;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C2699C46CE5E0907 utilizando a chave 'C2699C46CE5E0907'

CONSIDERANDO que os profissionais da enfermagem constituem parcela expressiva da força de trabalho da saúde e permanecem diretamente envolvidos na assistência ao paciente durante todas as etapas do cuidado, inclusive em atividades que podem envolver exposição continuada a agentes biológicos e outros riscos ocupacionais;

CONSIDERANDO que a atuação em setores como unidades de terapia intensiva, emergência, isolamento, centros cirúrgicos, atendimento pré-hospitalar, unidades infectocontagiosas, serviços de coleta e assistência direta a pacientes pode apresentar circunstâncias de exposição que devem ser adequadamente reconhecidas e avaliadas pelo sistema previdenciário;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva constitui instrumento indispensável à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, mas não afasta a necessidade de que o ordenamento previdenciário estabeleça critérios técnicos claros para avaliação das condições efetivas de exposição existentes em cada atividade;

CONSIDERANDO que a proteção previdenciária diferenciada possui natureza preventiva e protetiva, buscando estabelecer tratamento compatível com atividades desenvolvidas sob condições efetivamente prejudiciais à saúde ao longo da vida laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança jurídica para trabalhadores, empregadores, entes públicos, regimes previdenciários e órgãos responsáveis pela análise dos benefícios, evitando interpretações divergentes quanto à caracterização e comprovação da atividade especial;

CONSIDERANDO a importância de que a legislação estabeleça procedimentos objetivos e tecnicamente adequados para comprovação da exposição ocupacional, inclusive por meio dos documentos e avaliações previstos na legislação previdenciária e trabalhista;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar nº 42/2023, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, busca regulamentar o artigo 201, §1º, inciso II, da Constituição Federal, dispondo sobre requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social nos casos de atividades exercidas sob condições especiais prejudiciais à saúde;

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, a Câmara dos Deputados promoveu novas discussões acerca do PLP nº 42/2023, inclusive com a realização de seminário conjunto envolvendo a Comissão de Trabalho e a Comissão de Finanças e Tributação para debater a regulamentação da aposentadoria especial;

CONSIDERANDO que a continuidade da tramitação legislativa oferece oportunidade para que o Congresso Nacional avalie tecnicamente as diferentes situações de exposição ocupacional, inclusive aquelas vivenciadas pelos profissionais da enfermagem e demais trabalhadores da saúde;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C2699C46CE5E0907 utilizando a chave 'C2699C46CE5E0907'

CONSIDERANDO que eventual regulamentação deve buscar conciliar a proteção constitucional à saúde do trabalhador, a segurança jurídica, critérios técnicos de comprovação da exposição e a sustentabilidade do sistema previdenciário;

CONSIDERANDO, por fim, que valorizar os profissionais da enfermagem significa não apenas assegurar remuneração digna, mas também reconhecer e enfrentar adequadamente os riscos ocupacionais efetivamente presentes durante décadas de dedicação à assistência e ao cuidado da população;

CONSIDERANDO que a célere apreciação e o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 e das demais proposições correlatas que tratam da aposentadoria especial, buscam estabelecer regulamentação clara, objetiva e tecnicamente fundamentada para os trabalhadores submetidos à efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à associação desses agentes, conferindo especial atenção às condições laborais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da saúde efetivamente expostos, assegurando proteção previdenciária compatível com os riscos ocupacionais comprovadamente suportados ao longo da vida profissional, segurança jurídica e observância do equilíbrio previdenciário.

SOLICITA-SE o encaminhamento da presente MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor HUGO MOTTA – Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor DAVI ALCOLUMBRE – Presidente do Senado Federal, e aos Excelentíssimos Senhores CAROLINE DE TONI, PEDRO UCZAI, JORGE GOETTEN, ANA PAULA LIMA, GEOVANIA DE SÁ, JULIA ZANATTA, ISMAEL DOS SANTOS, DANIEL FREITAS, GILSON MARQUES, DANIELA REINEHR, CARLOS CHIODINI, RICARDO GUIDI, ZÉ TROVÃO, RAFAEL PEZENTI e FÁBIO SCHIOCHET, deputados federais da bancada de Santa Catarina, para que promovam a célere apreciação, regulamentação e aperfeiçoamento das proposições legislativas relativas à aposentadoria especial dos trabalhadores submetidos à efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, com especial atenção aos profissionais da enfermagem e demais trabalhadores da saúde que, em razão das atividades efetivamente desempenhadas, permaneçam expostos a agentes nocivos, inclusive no âmbito da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 e proposições correlatas.

Chapecó/SC, 17 de setembro de 2026.

VEREADOR CLEBER FOSSÁ

Autenticação do documento no site https://citta.click/C2699C46CE5E0907 utilizando a chave 'C2699C46CE5E0907'

CÂMARA MUNICIPAL DE

CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120

83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C2699C46CE5E0907) no site: https://citta.click/C2699C46CE5E0907

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 005018 de 17/09/2026 15:38:02		
Documento	**Processo**	
001131 / 2026	-	C2699C46CE5E0907

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: CLEBER MARCOS FOSSÁ
CPF: 018***.***00
Assinado em: 17/09/2026 14:42:04
Local: IP: 186.211.107.69

Hash do documento (SHA-256): 517a9e8a1a6ec3ce8372ce444bce6f86aaa5bfcfa1d9e763990cb1ceae2e8eda

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.